

LEI Nº 7.388, DE 24 DE JUNHO DE 1996

(Publ. "D. Grande ABC", 25.06.96, Cad. Class., pág. 16)

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

ALTERA O USO DOS IMÓVEIS DE CLASSIFICAÇÕES FISCAIS NºS 33.001.001, 33.001.003 E 33.001.004.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei::

Artigo 1

- Ficam permitidos os usos correspondentes aos das zonas "A3" e "Cs3" aos imóveis de classificações fiscais nºs. 33.001.001, 33.001.003 e 33.001.004, desde que passíveis de ser loteados em até 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas áreas, e observadas as demais restrições federal e estadual atinentes à matéria.

VIDE LEI 7.864/99

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no "caput", os 50% (cinquenta por cento) remanescentes das áreas serão mantidos como área verde e integrarão a reserva de preservação deste Município.

Artigo 2

- Fica a cargo da Secretaria de Planejamento, através do Departamento de Planejamento Urbano, localizar as zonas comerciais das áreas previstas no artigo anterior.

§ 1º - As zonas comerciais de que trata este artigo serão localizadas na ocasião da apresentação do anteprojeto de arruamento e loteamento.

§ 2º - As zonas comerciais "Cs3" observarão a proporção de 0,13 m²/m² da área do lote residencial.

Artigo 3

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4